

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 775/2026

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO DA
REVITIMIZAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ESTADO DO
PARANÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 775/2026

PROJETO DE LEI Nº

Dispõem sobre as diretrizes para o enfrentamento da revitimização de mulheres vítimas de violência no Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o enfrentamento da revitimização midiática de mulheres vítimas de violência no estado do Paraná, para promoção de ações educativas, preventivas e institucionais voltadas à proteção da dignidade, da honra, da intimidade e da imagem de mulheres em situação de violência.

Art. 2º Considera-se revitimização midiática toda e qualquer forma de exposição pública indevida que cause dano moral, psicológico, social ou institucional às mulheres vítimas de violência, através de veículos de imprensa, redes sociais ou outros meios informacionais de amplo alcance.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se exposição a divulgação não autorizada de imagens, vídeos, nomes ou elementos que permitam a identificação vítima.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações voltada ao enfrentamento da revitimização midiática

1. Campanhas educativas, informativas e institucionais voltadas à conscientização da população;
2. Promoção de debates, seminários, campanhas e atividades educativas sobre o tema, a fim de prevenir a divulgação indevida de imagens, vídeos e informações envolvendo mulheres vítimas de violência;
3. Estímulo à construção de uma cultura informacional ética, responsável e respeitosa
4. Fortalecimento da rede de Proteção à Mulher;
5. Articulação institucional com a comunicação social, por meio de orientações ético-jurídicas e incentivo à adoção de boas práticas;
6. Apoio psicossocial e orientação jurídica.

Art. 4º Criação do selo de “Imprensa Responsável - Proteção à Mulher”, destinado ao reconhecimento institucional de veículos de comunicação que adotem as práticas éticas defendidas pela presente Lei.

Parágrafo único. O Selo possui caráter educativo, simbólico e institucional, destinado à promoção de boas práticas de comunicação social e será concedido através de regulamento editado pelo Poder Executivo.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e administrativa do Estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece um importante marco ao enfrentamento da revitimização midiática de mulheres vítimas de violência, tendo como objetivo a proteção e educação social, fortalecendo a proteção das vítimas.

A problemática da revitimização midiática se dá quando a cobertura jornalística ultrapassa o relato do fato e invade a privacidade da vítima. Aqui se verifica uma prática de violência simbólica que faz a vítima revisitar um momento traumático, dificultando a superação deste. Em grande parte, a culpa e o julgamento moral, ocorrem em notícias que destacam as roupas da vítima, seu comportamento, entre outros apontamentos para justificar de alguma forma a violência sofrida.

Esse tipo de exposição das vítimas é denominado como “morte moral”, o medo da humilhação pública faz com que inúmeras mulheres desistam de buscar ajuda ou prosseguir com os processos legais contra o agressor, principalmente pelo julgamento desproporcional e irreal sofrido.

Desse modo, diante da importância da matéria, e do interesse público envolvido submete-se o presente projeto de lei.

Curitiba, 28 de Julho de 2026.

GOURA

Deputado Estadual



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2026, às 21:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **775** e o código CRC **1F7D8A5D2F4D2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7094/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei n.º 775/2026**.

Denise Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2026, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7094** e o
código CRC **1F7C8D7D6C6C5EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7138/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/08/2026, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **7138** e o
código CRC **1C7C8C7F7A5F8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3081/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/09/2026, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3081** e o
código CRC **1C7A8A7A7E5D8BD**